DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4
Notificações	4
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.681, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.676, de 08 de maio de 2020, dispondo sobre a flexibilização de abertura em comércios.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para enfrentamento do COVID-19, instituído pela Portaria Municipal nº 2.219/20;

Considerando que o Governo do estado vem prorrogando o período de duração da quarentena decretada pelo Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que nos termos do art. 4º do Decreto n. 64.881/2020 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo território do Estado;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de junho de 2020 e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, o período de quarentena determinado como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Orindiúva.

§ 1º - A partir de 16 de junho de 2020, o disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto as atividades a seguir relacionadas e que serão abertas com restrições sanitárias:

1 - setores de atividades imobiliárias, escritórios e comércios em geral;

§ 2º - Nos comércios contemplados com a flexibilização prevista neste decreto, será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes, além da disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam SUSPENSOS a partir de 16 de junho de 2020:

Parágrafo único - o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Art. 3º - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

§ 5º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do cumprimento das medidas sanitárias previstas nesse decreto.

Art. 4º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto-contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e de acordo com orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Orindiúva, 15 de junho de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: 4M FILTROS E LUBRIFICANTES EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I.

Dotação: 02/08/00 - TRANSPORTE - 26.782.0260.2046.0000 - OPERACÃO E MANUT. DOS SERV.DE ESTR.DE RODAGEM MUNICIPAL - 3.3.90.30.00 -COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - 226.

Valor: R$ 45.014,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATORZE REAIS).

Data: 16/06/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: MACHADO LUBRIFICANTES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I.

Dotação: 02/08/00 - TRANSPORTE - 26.782.0260.2046.0000 - OPERACÃO E MANUT. DOS SERV.DE ESTR.DE RODAGEM MUNICIPAL - 3.3.90.30.00 -COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - 226.

Valor: R$ 44.759,70 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Data: 16/06/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: SANYO TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MODELO G7, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2011, E MODELO NO MÍNIMO 2011, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO

Valor: R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

Dotação: 02/04/00 - EDUCAÇÃO - 12.361.0214.1009.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR - 4.4.90.52.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA - 81.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Data: 16/06/2020

Termo de Dispensa de Licitação

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS SALAS DE AULA DA ESCOLA PROFESSOR OSVALDO ALVES, CONFORME A DESCRIÇÃO CONTIDAS EM ANEXO., em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA EPP

CNPJ Nº 21.863.308/0001-30

Endereço: VIA MARGINAL JOSÉ RUGANI Nº1840 BAIRRO: ÁREA RURAL

Valor: R$ 9.670,54 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Orindiuva, 16 de JUNHO de 2020.

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 7/2020, Processo Licitatório nº 000057/20, a empresa SANYO TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, no valor de R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) tendo por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MODELO G7, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2011, E MODELO NO MÍNIMO 2011, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 16 de junho de 2020 .

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Notificações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração / Auto de Imposição de Penalidade Advertência

Processo: 00377/2020 – 15/06/2020

Protocolo: 0026/2020 – 15/06/2020

Comunico a Lavratura do Auto de Infração AIF – 222 – 0000097 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência AIP-222 - 000027

Razão Social: C M HASSEGAWA BRAZÃO - ALIMENTOS CNPJ: 18.777.152/0001-60

End.: Av. Ver. Osvaldo Kushida, 777

Orindiuva, 15 de Junho de 2020

Reinaldo Clovis de Oliveira

Vigilância Sanitária.

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Emenda ao parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orindiúva.

A Câmara Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no artigo 86, parágrafo 3.° e artigo 160 ambos do Regimento Interno e no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, delibera e o Exmo. Sr. Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 47, da Resolução nº 05, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Orindiúva, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

"Art. 47 – ....

Parágrafo único: O vereador terá o prazo de 05 dias para justificar sua ausência, sob pena de ser atribuído sua falta, e consequentemente o desconto de até 40% (quarenta por cento) em seus subsídios, no mês em referência ou no subsequente."

Art. 2.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Orindiúva, em 10 de junho de 2020.

Leonardo Januário da Silva

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a 14ª Legislatura, de 2021 a 2024, e dá outras providências.

Leonardo Januário da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Orindiúva para a 14ª Legislatura, de 2021 a 2024, fica fixado nos termos desta Resolução:

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, fica fixado em parcela única, correspondente a R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, fica fixado em parcela única de R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

Art. 4º - No subsídio referido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, estão inclusos o pagamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e as reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta resolução são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Excedendo o limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Resolução, poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a título de revisão geral anual, limitada à variação do índice oficial de inflação apurada e aplicada de maneira linear a todos os servidores municipais.

Parágrafo Único - A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente Lei, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 8º - No período de recesso, o Vereador receberá integralmente os respectivos subsídios.

Art. 10º - O Vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer a qualquer sessão ordinária, extraordinária ou solene, ou que comparecendo deixar de participar dos trabalhos, sofrerá, por sessão em que não se fizer presente, o seguinte desconto no valor de seu subsídio, de:

I – 10% (dez por cento) por sessão ordinária;

II – 15% (quinze por cento) por sessão extraordinária;

III – 5% (cinco por cento) por sessão solene.

§ 1º – As faltas às sessões poderão ser justificadas pelo Presidente, por motivos de doença, luto, casamento na família, licença gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara ou pelo Município, devidamente comprovados, ou pelo Plenário em outros casos julgados relevantes, mediante requerimento do Vereador interessado.

§ 2º - O vereador terá o prazo de 05 dias para justificar sua ausência, sob pena de ser atribuído sua falta, e consequentemente o desconto de até 40% (quarenta por cento) em seus subsídios, no mês em referência ou no subsequente.

Art. 11 - Serão consignadas no orçamento do Legislativo, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta resolução

e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local: 010100 Câmara Municipal

01 031 0010 2001 0000 – Remuneração dos Vereadores e Encargos

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.11.75.00.00 – Subsídios – Agentes Políticos

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva, em 15 de junho de 2020.

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara